



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS/BA

**EDITAL Nº 02**

**REGULAMENTO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE CANDIDATOS A VAGAS DE  
CONCILIADOR NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS/ BA**

A Juíza Federal GABRIELA MACEDO FERREIRA, DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que será realizada seleção de **conciliadores voluntários** para atuação perante o Juizado Especial, em conformidade com o disposto na Resolução PRESI n. 31, de 07.10.2015; Resolução PRESI/COJEF n. 16, de 10/06/2010; Resolução n. 32, de 13.11.2008, do CJF e na forma estabelecida neste edital. A seleção será regida pelas seguintes disposições:

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O processo seletivo será composto de duas etapas:

1. Etapa 1 – Análise de histórico escolar / curriculum vitae
2. Etapa 2 – Entrevista pessoal

**II – DAS INSCRIÇÕES**

1. As inscrições para a presente seleção destinam-se aos **bacharéis em direito e aos acadêmicos do curso de Direito regularmente matriculados e cursando, no mínimo, o 8º (oitavo) semestre em Instituição de Ensino conveniada**, que atendam aos requisitos constantes neste Edital.

2. As inscrições serão realizadas de forma gratuita, pessoalmente ou através de procuração, nos dias úteis compreendidos no período de **15.05.2017 a 14.06.2017**, na **sede desta Subseção Judiciária, localizada na Rua Major José de Brito, n. 12, Loteamento Aratu**, no horário das **13h00min às 18h00min**.

3. O candidato poderá obter o Edital e a ficha de inscrição, bem como acompanhar as demais fases da presente seleção, no site [www.ba.trf1.jus.br](http://www.ba.trf1.jus.br) (no portal da SJBA/Subseção Judiciária de Barreiras) ou na sede deste Juízo.

4. Para se inscrever, o candidato deverá apresentar-se no local munido dos documentos abaixo elencados, bem como do formulário de inscrição devidamente preenchido, informando, dentre outros dados, o endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato:

- a) **cópia e original da cédula de identidade;**
- b) **curriculum vitae**
- c) **histórico da universidade (tanto para bacharéis quanto para os estudantes) expedido pela Faculdade em que está matriculado ou que concluiu o curso.**
- d) **comprovante de matrícula no semestre em curso.**



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS/BA

5. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, desde que verificada falsidade de declaração ou irregularidades nos documentos.

### **III – DA SELEÇÃO**

1. ETAPA 1 - Após a realização da primeira etapa da seleção, que consiste na análise do histórico escolar e *curriculum vitae*, os candidatos pré-selecionados serão convocados para a realização da segunda etapa do processo seletivo, que consiste em entrevista realizada pela Juíza Diretora do Foro.

2. ETAPA 2 - Na entrevista, o candidato responderá aos quesitos elaborados pela juíza diretora do foro, que compreendem questões voltadas à constatação da presença de qualidades que favoreçam ao exercício das funções de conciliador, além de questões de conhecimento técnico, com base nas leis 8.212/91, 8.213/91, 9.099/95, 10.259/2001 e súmulas aplicáveis do STJ, TNU e FONAJEF.

### **IV - DA HABILITAÇÃO**

O resultado da avaliação será apenas “apto” ou “não apto”. Serão considerados aptos os candidatos que apresentarem qualificação compatível com a atividade de conciliador, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pela juíza diretora do foro, a serem apurados conforme indicado no item III deste edital.

### **V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os nomes dos candidatos considerados “aptos” constarão em lista a ser afixada no Hall do Prédio-Sede desta Subseção Judiciária e divulgada no site [www.ba.trf1.jus.br](http://www.ba.trf1.jus.br), em data a ser posteriormente informada.

### **VI – DA CONVOCAÇÃO**

1. A convocação será feita por telefone e através do email do candidato, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da confirmação do telefonema, para se apresentar à Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP da Subseção Judiciária de Barreiras.

2. O candidato terá 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação prevista no subitem 1, para estar apto ao início do estágio, entregando a seguinte documentação:

a) declaração emitida pela instituição de ensino superior, conveniada com a Subseção Judiciária de Barreiras, atestando que o candidato é estudante de Direito, regularmente matriculado e cursando, no mínimo 8º semestre da grade curricular;

b) diploma, atestando que o candidato tem formação em Direito;

c) fotocópias do RG, CPF, do título de eleitor e do comprovante de quitação eleitoral, com respectivos originais para conferência;

d) comprovante de residência

e) certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal)

f) certidão do Juízo Distribuidor Cível Federal



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS/BA

g) atestado de saúde ocupacional (higidez física e mental), emitido por médico escolhido pelo candidato;

h) declaração de não estar respondendo a processo administrativo nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício de cargo público

i) ficha de dados cadastrais e demais formulários disponíveis na sala da SESAP –Seção de Suporte Administrativo.

j) duas fotos 3x4

### **VII – DA REMUNERAÇÃO**

1. A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo *funcional*, empregatício, contratual ou afim. Vedada qualquer espécie de remuneração; contudo, assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei.

1.1. Entende-se como deveres do conciliador estar sujeito ao horário regular das audiências de conciliação e instrução, cumprir uma carga horária mínima semanal de 04 (quatro) horas, devendo permanecer na sede até o encerramento da pauta de audiências que lhe compete assistir, para efeitos do art. 59 da Resolução n. 75/2009;

1.2. Serão observados os seguintes critérios, por ocasião da atividade do conciliador: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

1.3. Nos termos do art. 1º, §7º, da Resolução 32/2008, do Conselho da Justiça Federal, pelo exercício da função de conciliador, por no mínimo 01(um) ano, será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto na prova de títulos em concursos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

1.4. Nos termos das Resoluções n. 75, do Conselho Nacional de Justiça, e 40 do Conselho Nacional do Ministério Público, o exercício da função de conciliador junto a juizados especiais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano, é considerado atividade jurídica para o fim de ingresso na carreira da Magistratura e do Ministério Público.

1.5. O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeada pelo Tribunal ou Seção Judiciária ao qual for vinculado.

### **VIII – DO CONCILIADOR**

1. Cabe aos conciliadores promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, realizando atos instrutórios previamente definidos, tais como redução a termo de depoimentos e acordos a serem homologados, sob a supervisão do juiz federal;

2. Os conciliadores atuarão em qualquer caso sob a orientação e supervisão do juiz federal coordenador do Juizado Especial;

3. Os conciliadores que atuarem no Juizado Especial serão orientados pelo juiz federal coordenador do JEF, mediante reuniões periódicas;



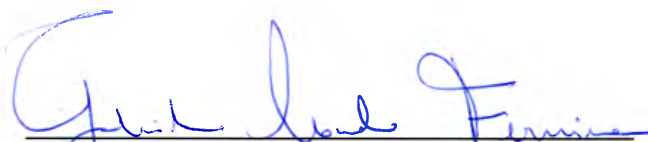
PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS/BA

4. Aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos Códigos de Processo Civil e Processo Penal;
5. Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais na Seção Judiciária em que atuarem;
6. Servidores do Poder Judiciário não poderão atuar como conciliadores;
7. Os conciliadores assinarão termo de adesão e compromisso perante o juizado em que atuar.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A inscrição no processo de seleção implica a aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e da Resolução PRESI/COJEF n. 16, de 10.06.2010, e demais disposições legais aplicáveis ao caso;
2. O prazo de validade desta seleção será de 02 (dois) anos.
3. Os conciliadores firmarão termo de compromisso no qual se obrigarão a desempenhar a função de conciliador pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
4. O termo de compromisso assinado não cria direitos ou vínculo empregatício de qualquer natureza;
5. É vedada a atuação de conciliador que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal, inclusive aquele que esteja realizando estágio em empresas públicas;
6. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo;
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Barreiras (BA), 11 de maio de 2017.

  
**GABRIELA MACEDO FERREIRA**  
Juíza Federal  
Subseção Judiciária de Barreiras/BA